



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 923/2015, DE 29, DE ABRIL DE 2015.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no Âmbito do Município de SAUDADE DO IGUAÇU – PR, o Programa **BOTIJÃO NA PROPRIEDADE**, visando a disponibilização de botijões de sêmen para grupos de agricultores com a finalidade de melhoramento genético do rebanho leiteiro do município.*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o programa “**BOTIJÃO NA PROPRIEDADE**”, com o objetivo de disponibilizar botijões criogênicos para armazenamento de sêmen para grupos de agricultores com a finalidade de melhoramento genético do rebanho leiteiro.

Art. 2º - Será considerado na presente Lei a disponibilização de 01 botijão criogênico nas seguintes situações:

- Grupo de no mínimo 2 agricultores;
- Produtor com número de vacas acima de 40 (quarenta animais) que necessitem da técnica de inseminação;

Art. 3º - A responsabilidade da realização das inseminações será do produtor, que deverá ser capacitado por meio de curso de inseminação artificial em bovinos.

Art. 4º - A administração municipal disponibilizará o sêmen e o nitrogênio para atender as necessidades do grupo.

Parágrafo Único: O abastecimento do botijão com nitrogênio será em dias e locais a serem marcados pela Secretaria de Agricultura.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 5º - Os custos relativos ao deslocamento e ao serviço da inseminação no grupo, deverá ser rateado entre os integrantes do grupo.

Art. 6º - Aos grupos beneficiadas pela presente lei, será exigido como contrapartida as seguintes obrigações:

- a) Exames de brucelose e tuberculose do plantel de animais;
- b) Que esteja em dia com o bloco de produtor;
- c) Zelo pelo patrimônio transferido mediante cessão;
- d) Em caso de desistência do uso do equipamento, deverá ser feito a devolução do mesmo na Secretaria de Agricultura;
- e) Em caso de extravio ou dano, deverá ocorrer o ressarcimento do item ao município.

Art. 7º - Será designado um profissional capacitado e com experiência em inseminação artificial do Departamento de Desenvolvimento Econômico para orientar os grupos e coordenar o programa.

Art. 8º - A administração e normatização do programa fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 29 de abril de 2015.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal